



TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS



TABELA I - PR	TABELA I - PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS (1º e 2º GRAU)			AU)
1 . Taxa Judiciária				
1.1 Taxa Judiciária : 1 % do Valo	r da Causa			
Mínimo				R\$ 163,07
Máximo				R\$ 4.111,11
2 . Custas Judiciais				
2.1 Atos do Distribuidor				R\$ 79,24
2.2 Atos do Contador				R\$ 135,91
2.3 Atos do Contador a Conta				
A cada limite de	R\$ 17.692,95			R\$ 135,91
Valor Máximo	·			R\$ 1.321,65
2.4 Atos das Secretarias				
Judiciais				
Faixas por Valor de Causa	_			Valor do Ato
Faixa 01 : Valor da causa até	R\$ 1.578,48			R\$ 59,02
Faixa 02 : Valor da causa de	R\$ 1.578,49	até	R\$ 6.313,88	R\$ 121,06
Faixa 03 : Valor da causa de	R\$ 6.313,89	até	R\$ 11.049,30	R\$ 183,27
Faixa 04 : Valor da causa de	R\$ 11.049,31	até	R\$ 15.784,70	R\$ 309,54
Faixa 05 : Valor da causa de	R\$ 15.784,71	até	R\$ 22.199,59	R\$ 515,38
Faixa 06 : Valor da causa de	R\$ 22.199,60	até	R\$ 35.330,88	R\$ 788,60
Faixa 07 : Valor da causa de	R\$ 35.330,89	até	R\$ 55.027,05	R\$ 1.110,60
Faixa 08 : Valor da causa de	R\$ 55.027,06	até	R\$ 84.569,68	R\$ 1.624,24
Faixa 09 : Valor da causa de	R\$ 84.569,69	até	R\$ 128.882,07	R\$ 2.150,51
Faixa 10 : Valor da causa de	R\$ 128.882,08	até	R\$ 195.349,83	R\$ 2.775,91
Faixa 11 : Valor da causa de	R\$ 195.349,84	até	R\$ 295.050,73	R\$ 3.383,92
Faixa 12 : Valor da causa de	R\$ 295.050,74	até	R\$ 444.601,27	R\$ 4.042,28
Faixa 13 : Valor da causa de	R\$ 444.601,28	até	R\$ 668.927,07	R\$ 4.669,28
Faixa 14 : Valor da causa de	R\$ 668.927,08	até	R\$ 1.005.414,22	R\$ 5.548,33
Faixa 15 : Valor da causa de	R\$ 1.005.414,23	até	R\$ 1.404.838,08	R\$ 6.418,52
Faixa 16 : Valor da causa de	R\$ 1.404.838,09	até	R\$ 1.636.347,52	R\$ 7.639,80
Faixa 17 : Valor da causa acima de	R\$ 1.636.347,53			R\$ 8.664,68

O.F. Francisco	D0 447.04
2.5 Expedição de Mandado	R\$ 117,61
2.6 Expedição de carta precatória , rogatória , de ordem , de citação e de intimação	R\$ 117,61
2.7 Atos do Partidor	
A cada limite de	R\$ 105,74
Valor Máximo	R\$ 1.362,70
2.8 Atos do Apregoador e Leiloeiro	
Hasta pública : 0,5 % de valor do bem até o limite de	R\$ 1.489,14
Leiloeiro Judicial : 1 % de valor do bem até o limite de	R\$ 1.489,14
2.9 Atos dos Depositários	
Bens imóveis	
A cada período de 06 meses	R\$ 126,74
Valor Máximo	R\$ 796,50
Bens móveis e semoventes	
A cada período de 06 meses	R\$ 126,74
Valor Máximo	R\$ 769,02
2.10 Expedição de certidão , ofício , alvará e edital	R\$ 117,61
2.11 Expedição de formal de partilha - 3 % sobre o valor do patrimônio até o limite de	R\$ 2.023,90
2.12 Expedição de cartas : de sentença , de arrematação , de adjudicação e de	alienação
Carta de sentença - 3% sobre o valor do patrimônio , até o limite de	R\$ 1.839,05
OBS: Se a sentença for ilíquida , o percentual pode ser calculado sobre o valor da causa .	
Carta de arrematação , de adjudicação e de alienação - 3 % sobre o valor da arrematação , da adjudicação ou da alienação até o limite de	R\$ 1.839,05
2.13 Desarquivamento dos autos	R\$ 80,64
2.14 Autenticação de peças processuais por folha	R\$ 1,10
2.15 Envio de documento por via eletrônica ou de informática , inclusive requisições para a Secretaria da Receita Federal , INFOJUD , BACENJUD , RENAJUD , acrescido de 50 % em caso de impressão do resultado do envio ou da requisição	R\$ 26,05
2.16 Requerimento de busca e apreensão	R\$ 385,32

3 . Despesas Processuais	
3.1 Publicações no DJE	R\$ 14,99
3.2 Serviços Postais	R\$ 26,05
3.3 Remessa e Retorno dos autos	
Até 1kg (até 180 fls.)	R\$ 50,49
2kg (de 181 a 360 fls.)	R\$ 55,71
3kg (de 361 a 540 fls.)	R\$ 60,86
4kg (de 541 a 720 fls.)	R\$ 67,01
5kg (de 721 a 900 fls.)	R\$ 72,20
6kg (de 901 a 1.080 fls.)	R\$ 78,03
7kg (de 1.081 a 1.260 fls.)	R\$ 83,53
8kg (de 1.261 a 1.440 fls.)	R\$ 89,36
9kg (de 1.441 a 1.620 fls.)	R\$ 95,17
10kg (de 1.621 a 1.800 fls.)	R\$ 101,61
11kg (de 1.801 a 1.980 fls.)	R\$ 111,79
12kg (de 1.981 a 2.160 fls.)	R\$ 121,96
13kg (de 2.161 a 2.340 fls.)	R\$ 132,14
14kg (de 2.341 a 2.520 fls.)	R\$ 142,34
15kg (de 2.521 a 2.700 fls.)	R\$ 152,51
16kg (de 2.701 a 2.880 fls.)	R\$ 162,69
17kg (de 2.881 a 3.060 fls.)	R\$ 172,85
18kg (de 3.061 a 3.240 fls.)	R\$ 183,04
19kg (de 3.241 a 3.420 fls.)	R\$ 193,22
20kg (de 3.421 a 3.600 fls.)	R\$ 203,38
21kg (de 3.601 a 3.780 fls.)	R\$ 213,57
22kg (de 3.781 a 3.960 fls.)	R\$ 223,77
23kg (de 3.961 a 4.140 fls.)	R\$ 233,93
24kg (de 4.141 a 4.320 fls.)	R\$ 244,12
25kg (de 4.321 a 4.500 fls.)	R\$ 254,30
26kg (de 4.501 a 4.680 fls.)	R\$ 264,46
27kg (de 4.681 a 4.860 fls.)	R\$ 274,64
28kg (de 4.861 a 5.040 fls.)	R\$ 284,82
29kg (de 5.041 a 5.220 fls.)	R\$ 295,00
30kg (de 5.221 a 5.400 fls.)	R\$ 305,19

3.4 Remuneração dos avaliadores e peritos particulares (Conforme Lei nº 8.9 As avaliações e perícias realizadas por particulares serão remuneradas com base nas cada entidade fiscalizadora do exercício profissional , atendendo ao valor arbitrado per	tabelas próprias de
3.5 Remuneração dos intérpretes e tradutores As interpretações e traduções serão remuneradas com base no valor arbitrado pelo j	uízo .
3.6 Atos dos Oficiais de Justiça (Conforme Lei n° 8.907 / 2019)	
3.6.1 Diligências : (Conforme Lei n° 8.907 / 2019) I - Citação , intimação e notificação	R\$ 76,82
II - Citação e intimação por hora certa	R\$ 102,42
III - Despejo , imissão de posse , desocupação , desobstrução , desintrusão , reintegração de posse urbana , arresto , sequestro , busca e apreensão de pessoas , coisas e autos processuais , separação de corpos e afastamento do lar, em áreas urbanas	
IV - Penhora , reforço de penhora , auto de avaliação simples e arrolamento de bens	R\$ 256,04
V - Busca e apreensão de veículos	R\$ 576,10
VI - Leilão	R\$ 512,09
VII - Para o cumprimento de diligências nas áreas rurais, havendo outras despesas não as mesmas deverão ser apresentadas pelo Oficial de Justiça ao juiz do feito, que, após an que requereu a diligência o depósito prévio para o cumprimento do mandado	
3.6.2 Perícias : (Incluído pela Lei n° 8.907 / 2019)	
I - Vistorias , exame , constatação , ato de desmembramento	R\$ 256,04
II - Avaliação de bens com laudo pericial	3,5 % do valor do bem , até o limite correspondente ao maior valor previsto na Tabela de Custas para os atos das secretarias judiciais .
3.7 Protocolo Judicial Digital Integrado	R\$ 31,57
O valor do uso do Protocolo Judicial Integrado segue a regulamentação estabelecida Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça	por meio de

I

4 . Cumprimento de Carta Precatória , Carta Arbitral e Carta de Ordem	
4.1 Taxa Judiciária	R\$ 163,07
4.2 Ato do Distribuidor	R\$ 79,24
4.3 Expedição de mandado	R\$ 117,61
4.4 Despesas com serviços postais	R\$ 26,05

NOTAS:

- Nota 1 : A taxa judiciária , os atos do distribuidor , do contador , das secretarias judiciais e as publicações no DJE, são cobrados uma única vez em cada processo .
- Nota 2: A custa de expedição de mandado para fins de citação / intimação é calculada de acordo com a quantidade de pessoas a serem citadas e/ ou intimadas , independente do endereço , inclusive nos casos de cumprimento da carta precatória e da carta de ordem .
- Nota 3: Os atos de comunicação , em regra , são calculados com base nas despesas com serviços postais ou com diligências do oficial de justiça .
- Nota 4 : No cálculo da carta precatória , carta de ordem e carta arbitral devem estar incluídos tantos mandados quantas forem as diligências necessárias para seu cumprimento .
- Nota 5: O valor da despesa com Porte de Remessa e de Retorno dos autos é estabelecido de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, válida para o envio de correspondência no território do Estado do Pará, podendo ser alterado quando novos valores forem estabelecidos pela EBCT.
- Nota 6 : Além da taxa judiciária e das despesas processuais , nos processos criminais são cobradas as custas judiciais previstas nos itens 2.1,2.2,2.4,2.5,2.6,2.10,2.13,2.14 e 2.15 da Tabela I .
- Nota 7 : Nas ações penais privadas , a taxa , as custas judiciais e as despesas processuais são antecipadas pelo querelante e nas ações penais públicas serão cobradas do réu após a sentença condenatória .
- Nota 8 : Incide cobrança de custas judiciais sobre as certidões expedidas pelo setor de protocolo e Central de Distribuição .
- Nota 9 : Os processos redistribuídos originários de uma das Comarcas do Estado do Pará não pagam novas custas caso já tenham sido pagas anteriormente .
- Nota 10 : No recebimento de processos remetidos de outros Tribunais da Federação , haverá incidência da taxa , custas e despesas processuais previstas nesta Lei, intimando se a parte para o seu pagamento .
- Nota 11 : Submetem se a pagamento de custas iniciais na forma do art . 21 desta Lei, os seguintes procedimentos :
- I Ação Rescisória , Revisão Criminal , Mandado de Segurança e Reclamação ajuizados perante o Tribunal . II Ações cautelares , preparatórias ou incidentais .
- III Reconvenção , Oposição e Restauração de Autos .
- Nota 12 : Dispensa se a cobrança de custas de autenticação de peças processuais em até quatro folhas .
- Nota 13 : Em caso de condenação nos juizados especiais criminais e nas ações penais públicas , as custas processuais serão cobradas conforme o previsto na tabela .
- Nota 14: Não há cobrança de custas para a publicação de edital no "Diário de Justiça Eletrônico ". Neste caso, são devidas apenas as custas intermediárias correspondentes à confecção do edital pela secretaria do juízo, ficando a cargo das partes o pagamento das despesas necessárias à publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

- Nota 15: O cálculo e emissão do boleto referente ao recolhimento da despesa com as Diligências de Oficial de Justiça poderão ser realizados pelo sítio deste Poder Judiciário , sendo do usuário a responsabilidade pelas informações inseridas para o referido cálculo . (Conforme Lei nº 8.907 / 2019)
- Nota 16: Nos mandados com finalidade para prática de dois ou mais atos e a realização de um dos atos dependa do cumprimento de outro antecedente , cada ato deverá ser pago antecipadamente , na medida que houver neces sidade da realização dos atos subsequentes . (Conforme Lei n° 8.907 / 2019)
- Nota 17 : Não será restituído o valor das diligências dos Oficiais de Justiça que resultarem em negativas pelo fato das informações fornecidas pelas partes restarem incorretas ou incompletas .
- Nota 18 : As diligências dos Oficiais de Justiça não previstas nesta Tabela , serão arbitradas por decisão do Juízo do feito que determinou a realização do ato .
- Nota 19 : Será cobrada uma única despesa de diligências de Oficial de Justiça nos casos em que o cumprimento de vários atos ocorrerem no mesmo dia, hora e local, em sentido estrito, e em relação a uma mesma pessoa
- Nota 20 : O Oficial de Justiça poderá requerer a complementação das despesas de diligências , mediante certidão circunstanciada , quando constatar a existência de quantidade maior de pessoas a serem citadas ou intimadas do que a inicialmente prevista e/ ou nos casos em que a identificação dos réus não está previamente definida .
- Nota 21: Nos casos em que o cumprimento da citação se der por hora certa , o valor da diligência de Oficial de Justiça será acrescido em 50 % (cinquenta por cento) a ser recolhido nas custas finais .
- Nota 22 : Nos casos de cumprimento de mandado de intimação da parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento de feito e/ ou para pagamento de custas , as diligências de Oficial de Justiça serão cobradas apenas no cálculo das custas finais . (Incluída pela Lei n° . 8.583 / 2017)
- Nota 23 : Nos casos de mandados expedidos em cumprimento de pedido de cooperação jurisdicional , as custas do mandado e as despesas de diligências de Oficial de Justiça devem ser pagas no juízo solicitante . (Incluída pela Lei n° . 8.583 / 2017)
- Nota 24 : A não apreciação de pedido de justiça gratuita não significa deferimento tácito . Até o deferimento do pedido de gratuidade , a parte solicitante não está exonerada do recolhimento das custas processuais , o que prescinde de intimação . (Incluída pela Lei n° . 8.583 / 2017)
- Nota 25: Deferido o parcelamento das custas caberá ao Diretor de Secretaria / Secretário de Câmara , antes da prática de cada ato processual , verificar o efetivo pagamento das parcelas vencidas , e em caso de inadimplência , certificar nos autos e os remetê los ao juízo para conhecimento e deliberação . (Incluída pela Lei n° . 8.583 / 2017)

TABELA II – RECURSOS

TABELA II – RECURSOS	
1 . Cíveis	
1.1 Apelação e Recurso Adesivo	
1.1.1 Taxa Judiciária : (1 % sobre o Valor da Causa ou da Condenação)	
Mínimo	R\$ 163,07
Máximo	R\$ 1.679,17
1.1.2 Atos do Distribuidor	R\$ 79,24
1.1.3 Atos do Contador	R\$ 135,91
1.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 26,05
1.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	
1.2 Agravo de Instrumento	
1.2.1 Taxa Judiciária	R\$ 208,52
1.2.2 Atos do Distribuidor	R\$ 79,24
1.2.3 Atos do Contador	R\$ 135,91
1.2.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 26,05
1.2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	
1.3 Agravo Interno (incluído pela Lei nº 8.583 , de 28 de dezembro de 2017)	
1.3.1 Taxa Judiciária	R\$ 203,78
1.3.2 Atos do Contador	R\$ 132,81
1.3.3 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 25,46
1.3.4 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	
2 . Criminais	
2.1 Taxa Judiciária	R\$ 208,52
2.2 Atos do Distribuidor	R\$ 79,24
2.3 Atos do Contador	R\$ 135,91
2.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 26,05
2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	
3 . Juizados Especiais (Cíveis , Criminais e Fazendários)	
3.1 Recurso do Juizado Especial e Agravo de Instrumento	
3.1.1 Taxa Judiciária	R\$ 208,52
3.1.2 Atos do Distribuidor	R\$ 79,24
3.1.3 Atos do Contador	R\$ 135,91
3.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$ 26,05
3.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)	

NOTAS:

1.5 Conflito de competência

- Nota 1: O Porte de Remessa e de Retorno não serão cobrados para os recursos interpostos contra decisões de processos da capital .
- Nota 2: O preparo do recurso do juizado especial cível deve compreender , além das custas previstas nesta Tabela , as custas processuais dispensadas em 1º Grau de Jurisdição , previstas na Tabela I .
- Nota 3 : Nos juizados especiais , somente é cobrado o preparo do agravo de instrumento nos feitos de competência Fazendária .

1. Custas Judiciais : 1.1 Uniformização de Jurisprudência R\$ 385,32 1.2 Restauração de autos R\$ 287,78 1.3 Autenticação de peças processuais por folha R\$ 1,10 1.4 Expedição de certidão R\$ 117,61

Nota 1 : Submetem - se ao pagamento de custas iniciais na forma do art . 21 desta lei as ações de mandado de segurança impetradas perante a Turma Recursal .

R\$ 163,07

TABELA IV – INCIDENTES		
1 . Custas Judiciais :		
1.1 Conflito de competência (suscitado por uma das partes)	R\$ 163,07	
1.2 Correição Parcial	R\$ 449,70	
1.3 Exceção de Impedimento (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)	R\$ 159,35	
1.4 Incidente de Falsidade	R\$ 163,07	
1.5 Exceção de Suspeição (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)	R\$ 159,35	
1.6 Exceção da Verdade (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)	R\$ 159,35	
1.7 Suspensão de Liminar e de Sentença (incluído pela Lei nº 8.583 , de 28 de dezembro de 2017)	R\$ 439,50	
1.8 Suspensão de Segurança (incluído pela Lei nº 8.583 , de 28 de dezembro de 2017)	R\$ 439,50	